



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1  
C0069215A

# PROJETO DE LEI N.º 10.260, DE 2018

(Do Sr. Felipe Carreras)

Dispõe sobre o desperdício alimentar.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-5958/2013.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o desperdício alimentar.

**Art. 2º** Os supermercados, mercados, indústrias, feiras ou assemelhados, deverão realizar convênios com Banco de Alimentos, restaurantes comunitários, Mesa Brasil SESC, entidades governamentais ou assistenciais, sem fins lucrativos, para realizar a doação de alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

§1º Cabe aos bancos de alimentos e entidades assistenciais a responsabilidade pelo recolhimento, armazenamento e distribuição dos alimentos.

§2º O não cumprimento do disposto no caput sujeita os infratores à penalidade de multa de até 100 (cem) salários-mínimos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 3º** Fica instituída a “**Semana Nacional de Combate ao desperdício alimentar**”, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 16 (dezesseis) de outubro, “Dia Mundial da Alimentação”.

Parágrafo único. No período a que se refere o caput, deverão ser desenvolvidas, em todo território nacional, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a população sobre a importância do combate ao desperdício de alimentos para a sociedade brasileira e para a humanidade em geral.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei cuida de assunto de extrema relevância para o País e o Mundo: desperdício alimentar. Chegou a hora de o Parlamento Brasileiro legislar sobre este importante tema.

Dados de 2011 apontam que cerca de 1,3 bilhão de tonelada de comida, representando em torno de 1/3 da produção mundial, são perdidas ou desperdiçadas anualmente, significando uma contínua e injustificável sangria nos recursos vitais do planeta e na economia das nações, e sendo um fator de desequilíbrio ecológico e social, uma das causas do aquecimento global e um importante obstáculo à resolução do problema da fome crônica que ainda aflige mais de 800 milhões de pessoas em todo o mundo.

Conforme informações da publicação Global Food Losses and Food Waste: Extent, causes and prevention: “As perdas e desperdícios de alimentos representam uma vasta e inútil drenagem de recursos de várias ordens: terra, água,

energia, força de trabalho e dinheiro, além de extinguir vidas e diminuir o bem estar das pessoas, elementos cujo valor não pode ser quantificado ou monetarizado. O desperdício têm um impacto cultural insidioso, pois a grande quantidade de comida perdida transmite uma impressão de que o alimento é facilmente conseguido e tem pouco valor intrínseco, e por isso pode ser desperdiçado sem preocupações, o que é uma visão profundamente equivocada, reforçando o círculo vicioso das perdas.”

Este projeto tem por objetivo envolver as indústrias e comércios de alimentos em políticas de combate ao desperdício de alimentos. Além de diversas entidades assistenciais, nosso País já possui boas estruturas governamentais como os Bancos de Alimentos e o Mesa Brasil SESC para realizar a captação de alimentos contra a fome e o desperdício.

Estes bancos de alimentos tem por objetivo contribuir para a promoção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida de pessoas em situação de pobreza, em uma perspectiva de inclusão social. Realizam a distribuição de alimentos excedentes ou fora dos padrões de comercialização, mas que ainda podem ser consumidos.

Estas iniciativas contribuem para a diminuição do desperdício, buscando onde sobra e entregando onde falta. Em ambos os polos desse percurso, as estratégias de mobilização e as ações educativas incentivam a solidariedade e o desenvolvimento comunitário. Esta dinâmica reduz a condição de insegurança alimentar de crianças, jovens, adultos e idosos.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, bem 16 de maio de 2018.

Deputado **FELIPE CARRERAS**

**PSB-PE**

**FIM DO DOCUMENTO**